



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

JUSTIÇA

# Contrato - C-DGRSP/2021/25

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÓNICA PARA EXECUÇÃO DE  
DECISÕES JUDICIAIS PELA DIREÇÃO-GERAL DE REINserÇÃO E SERVIÇOS  
PRISIONAIS

Concurso Público Internacional CP.CPI/2019/1

Direção-Geral de Reinsertação e Serviços Prisionais

## CONTRATO C-DGRSP/2021/25

**Prestação de Serviços de Vigilância Eletrónica para execução de decisões judiciais pela  
Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais**

Entre:

O Estado Português, através da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), sita na Travessa da Cruz do Torel, n.º 1, 1150-122, Lisboa, contribuinte n.º 600085171, representada neste ato por Rómulo Mateus, na qualidade de Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, nos termos da subdelegação de competências de Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, conferida por Despacho datado de 11/12/2019, como Primeiro Outorgante,

e

SVEP - Segurança e Vigilância Eletrónica de Pessoas, Lda, pessoa coletiva n.º 505832550, com sede na Av. Miguel Bombarda, 42 - 1.º D, 1050-166 Lisboa, com o capital social de 25.000,00€, representada no ato pelo

a qualidade de gerente da sociedade, titular do cartão de cidadão n.º 01309882, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato ao abrigo do disposto na documentação junta ao processo, como Segundo Outorgante,

Tendo em conta a decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato do Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, Dr. Rómulo Mateus, de 10 de fevereiro de 2021, proferida sobre a Informação n.º I-DGRSP/2021/403, de 08/02/2021, respetivamente, nos termos da subdelegação de competências de Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, conferida por Despacho datado de 11/12/2019, e considerando que o encargo emergente do contrato será satisfeito pela dotação da rubrica de classificação económica “D.02.02.18.A0.B1 - Serviços Vigilância Eletrónica”, inscrita no orçamento de 2021 da DGRSP, compromisso n.º BW52102459, e a inscrever nos orçamentos relativos aos anos de 2022 a 2024, conforme registo SCEP n.º 146/2019,

é celebrado o presente contrato nos termos das seguintes cláusulas:



### Cláusula 1.ª - Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de vigilância eletrónica (VE) para execução de decisões judiciais pela Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, com a desagregação por anos constante do Anexo A do caderno de encargos, considerando a permanência efetiva no sistema de VE, em simultâneo, de 3.800 decisões judiciais em execução, repartidas por dois subsistemas de vigilância eletrónica:

- a) Até ao limite estimado de 1.900 decisões judiciais por dia (1 pessoa vigiada), no Subsistema de radiofrequência (RF);
- b) Até ao limite estimado de 1500 decisões judiciais de proibições de contactos em contexto de violência doméstica (VD) por dia (2 pessoas vigiadas), no Subsistema de geolocalização (GL);
- c) Até ao limite estimado de 400 decisões judiciais de cumprimento de obrigações por parte do infrator por dia (1 pessoa vigiada), no Subsistema de geolocalização.

### Cláusula 2.ª - Duração do contrato

1. O contrato a celebrar terá a duração de um ano, com início estimado a 01/03/2021, renovável anualmente, até ao limite máximo de 31/12/2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
2. O contrato só produz efeitos a partir do Visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas, exceto se na data da sua celebração ainda vigorar o regime de exceção previsto no artigo 6.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que isenta da fiscalização prévia do Tribunal de Contas os contratos celebrados pelas entidades referidas no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março.
3. A renovação do contrato por parte do Primeiro Outorgante é automática, sem dependência de qualquer formalidade.
4. Em caso de intenção de não renovação do contrato, qualquer das partes comunica à outra essa intenção, com uma antecedência mínima de 240 dias em relação ao termo do prazo de renovação do mesmo.

### Cláusula 3.ª - Prazo de execução inicial do contrato

1. Após o início da execução do contrato, no prazo máximo de 60 dias, o Segundo Outorgante garante a instalação do Sistema de VE e de todas as suas componentes em totais e perfeitas condições de utilização, a parametrização e definições a utilizar na plataforma informática



- a acordar com o Primeiro Outorgante, a realização de testes para evidência da adequada funcionalidade do Sistema de VE e a respetiva formação.
2. O Segundo Outorgante garante a transição entre Sistemas de Vigilância Eletrónica (o atual em uso e o decorrente do presente contrato), nomeadamente a migração de dados, a entrega, a instalação e a configuração dos equipamentos de campo nas pessoas vigiadas, em colaboração com o Primeiro Outorgante, de acordo com as instruções, calendário e metodologia a fixar por esta, no prazo máximo de 45 dias seguidos a contar do auto de aceitação do Primeiro Outorgante, nos termos do n.º 7 da cláusula 11.ª do presente contrato.
  3. No primeiro dia do prazo referido no número anterior, estima-se que estejam em monitorização eletrónica cerca de 2.900 decisões judiciais em execução, das quais 1.400 relativas a confinamento (abrangendo 1 pessoa vigiada) e 1200 em proibição de contactos no âmbito do crime de VD (abrangendo 2 pessoas vigiadas) e 300 a cumprir pena (1 pessoa vigiada).

#### Cláusula 4.ª - Local de prestação do serviço

O serviço objeto do contrato a celebrar será prestado em todo o território nacional.

#### Cláusula 5.ª - Preço contratual

1. O preço a pagar, pelo Primeiro Outorgante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é de € 12.778.418,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, tendo em consideração a quantidade estimada de pessoas vigiadas por Rádio Frequência e por Geolocalização, constante no Anexo A do caderno de encargos, no mesmo indicadas por dia, multiplicado pelo número de dias estimados de execução do contrato, considerando os seguintes preços unitários:
  - a) Rádio frequência - RF - confinamento: € 1,15/dia;
  - b) Geolocalização - GL - VD: € 4,87/dia;
  - c) Geolocalização - GL - condenado: € 2,02/dia.
2. No preço contratual, expresso no preço por pessoa efetivamente vigiada, por tipo de tecnologia, por dia, multiplicado pelos dias de execução do contrato, estão incluídos os seguintes custos:
  - a) A prestação do serviço nos termos do presente contrato;
  - b) Os custos associados à substituição obrigatória do Sistema de Vigilância Eletrónica, incluindo todos os equipamentos, programas e meios necessários ao mesmo, existente

à data de entrada em vigor do contrato emergente do presente procedimento e aquando da sua cessação, nos termos da cláusula seguinte.

3. No caso de Vigilância Eletrónica por Geolocalização para violência doméstica estão incluídos os custos com ambos os equipamentos a disponibilizar para a pessoa vigiada e a vítima.
4. Quaisquer alterações à prestação do serviço na vigência do contrato em nenhuma circunstância podem implicar custos financeiros acrescidos para o Primeiro Outorgante.
5. Entendem-se por alterações à prestação do serviço previstas no número anterior, designadamente, os ajustamentos, as melhorias e as atualizações correntes no software e nas telecomunicações, que decorrerem das mudanças físicas de instalações das unidades do Primeiro Outorgante, assim como a alteração da localização do NIC-B, desde que dentro da área metropolitana de Lisboa.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup> - Transição entre sistemas de VE**

1. No prazo referido no n.º 1 da cláusula 3.<sup>a</sup>, de acordo com Plano a apresentar pelo Segundo Outorgante e a validar pelo Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante deverá assegurar a migração dos dados do Sistema de VE em uso, que se estima em 100 GB, para o novo Sistema de VE a instalar, sob orientação do Primeiro Outorgante, devendo entregar um documento comprovativo do referido processo, 5 dias após aquele prazo.
2. Para efeitos do número anterior, é possível exportar os dados do Sistema de VE para qualquer formato de base de dados, nomeadamente SQL, podendo ser usado qualquer dispositivo externo para a migração.
3. No prazo máximo de 45 dias seguidos após a validação da instalação do Sistema de VE e de todos os seus componentes, a que alude o n.º 2 da cláusula 3.<sup>a</sup> do presente contrato, o Segundo Outorgante deverá desinstalar e recolher em todo o território nacional - Continente e Regiões Autónomas - os equipamentos de VE que estejam em uso, instalando em simultâneo os novos equipamentos, entre as 09h00 e as 21h30, e em conformidade com o estabelecido no n.º 2 da cláusula 3.<sup>a</sup> do presente contrato.
4. O Segundo Outorgante deverá entregar os equipamentos recolhidos a cada uma das Equipas de Vigilância Eletrónica correspondentes, no prazo de 48 horas após a sua recolha, sem encargos acrescidos.
5. O Segundo Outorgante deverá entregar ao Primeiro Outorgante um auto de entrega de todos os equipamentos, 5 dias após o prazo constante do n.º 2 da cláusula 3.<sup>a</sup> do presente contrato.



6. Findo o presente contrato, o Segundo Outorgante deverá proceder à recolha de todos os equipamentos por si fornecidos, nos termos a indicar pelo Primeiro Outorgante mediante documento contendo as instruções, calendário e metodologia respetivos, no absoluto garante da não interrupção do Sistema de VE.
7. Nos últimos 60 dias de execução do contrato, o número de pessoas vigiadas no Sistema de VE poderá diminuir, progressivamente, de acordo com um Plano de transição entre Sistema de VE envolvendo o Segundo Outorgante do presente contrato e um novo adjudicatário que lhe suceder.

#### **Cláusula 7.ª - Condições de pagamento**

1. O Segundo Outorgante envia ao Primeiro Outorgante, até ao 10.º dia útil do mês seguinte, a fatura discriminada referente ao serviço prestado, em suporte de papel e digital, considerando o número de equipamentos efetivamente disponibilizados por dia durante o mês anterior.
2. Em caso de dúvida por parte do Primeiro Outorgante quanto a valores indicados nas faturas, deve este comunicá-lo por escrito ao Segundo Outorgante, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 60 dias, por transferência bancária, depois de conferida a faturação pelos serviços do Primeiro Outorgante.
4. Em caso de incumprimento do prazo indicado no n.º 3, há lugar à obrigação de pagamento de juros de mora por parte do Primeiro Outorgante, sem necessidade de um novo aviso, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.
5. O Segundo Outorgante deverá emitir faturas eletrónicas sempre que solicitadas pelo Primeiro Outorgante.

#### **Cláusula 8.ª - Prestação de caução**

1. O Segundo Outorgante, como forma de garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações inerentes a este contrato, prestou caução correspondente a 10% do preço contratual para 2021, com exclusão do IVA, conforme Depósito Caução, com a referência n.º 11098, de 23.02.2021, no valor de € 246.636,00.
2. No prazo de 30 dias úteis contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante promove a liberação definitiva da caução, nos termos do n.º 3 do artigo 295.º do CCP.

3. O Primeiro Outorgante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais ou contratuais pelo Segundo Outorgante.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup> - Obrigações principais do Segundo Outorgante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações aplicáveis previstas em legislação e das decorrentes da celebração do contrato, decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:
  - a) Prestação de todos os serviços objeto do presente contrato, em perfeitas condições, com exclusão de todos os defeitos resultantes de fraude ou ação de terceiros por que não deva responder;
  - b) Prestação contínua e ininterrupta dos serviços objeto do presente contrato até ao termo de execução deste;
  - c) Cumprimento de toda a legislação em vigor no que concerne à prestação dos serviços objeto do presente contrato;
  - d) Prestação do serviço sem quaisquer ónus ou encargo que não seja o respetivo pagamento do preço.
2. A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup> - Responsabilidade**

1. O Segundo Outorgante é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela disciplina e aptidão profissional do mesmo.
2. O Segundo Outorgante responsabiliza-se por todos os danos causados ao Primeiro Outorgante relativos aos serviços prestados e que resultem da ação ou omissão dos seus profissionais, designadamente pela reparação de prejuízos por estes causados nas instalações, equipamento, material e a terceiros.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup> - Dever de Sigilo**

1. O Segundo Outorgante obriga-se, por si e por todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros envolvidos nos serviços de VE a prestar, a guardar rigoroso sigilo e confidencialidade sobre todos os factos, situações e circunstâncias cujo conhecimento

- resulte da execução do contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento, assumindo integralmente as obrigações que são próprias do sigilo em matéria penal.
2. O Segundo Outorgante obriga-se, igualmente, por si e por todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros envolvidos nos serviços de VE, a manter sob estrita confidencialidade todas as informações e conhecimentos de ordem técnica, organizativa e comercial a que tenha acesso no âmbito do contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento.
  3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção da mesma pelo Segundo Outorgante ou aquelas que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial, a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.
  4. Aquando da cessação do contrato, independentemente da causa ou forma, o Segundo Outorgante obriga-se a devolver ao Primeiro Outorgante todos os elementos de informação de que disponha e a que tenha tido acesso e que se encontrem sustentados por qualquer tipo de suporte, seja documental, informático ou outros, nos termos do n.º 4 da cláusula 51.ª do caderno de encargos.
  5. Para efeitos do disposto na presente cláusula, entende-se por informação confidencial, tudo o que não constituir conhecimento científico e, designadamente, toda a informação que resultar, direta ou indiretamente das operações de vigilância eletrónica.

#### **Cláusula 12.ª - Testes de aceitação e auto de aceitação**

1. A adequação do Sistema de VE aos requisitos técnicos estabelecidos no caderno de encargos e à documentação técnica facultada pelo Segundo Outorgante será aferida através da realização de testes a realizar por este, mediante plano a apresentar ao Primeiro Outorgante sujeito a validação.
2. Os testes decorrem no prazo máximo de 30 dias, sem qualquer encargo adicional para o Primeiro Outorgante, e não podem ultrapassar o prazo previsto no n.º 1 da cláusula 3.ª do presente contrato.
3. Os testes a realizar pelo Segundo Outorgante serão feitos com recurso a uma amostra de equipamentos de campo, de pelo menos 10 casos fictícios, por cada tipo de Subsistema de VE, a instalar em pessoas identificadas pelo Segundo Outorgante e sujeitas a sigilo de informação.
4. Os comportamentos/percursos das pessoas vigiadas e os eventos de violações a desencadear artificialmente no Sistema de VE devem ser passíveis de verificação e observação em tempo real pelo Primeiro Outorgante.



5. Se da realização dos testes constantes nos números anteriores se aferir o incumprimento de qualquer requisito técnico, a incorreta operacionalidade ou a inoperacionalidade de qualquer dos bens fornecidos e/ou dos serviços a prestar, o Segundo Outorgante deverá substituir os equipamentos no todo ou na parte que o Primeiro Outorgante entender necessários até à conclusão positiva dos testes de aceitação, dentro do prazo previsto no n.º 1 da cláusula 3.ª do presente contrato.
6. Caso o Segundo Outorgante não cumpra o exigido no número anterior, o Primeiro Outorgante poderá rescindir o contrato sem quaisquer encargos ou ónus da sua responsabilidade, bem como exigir uma indemnização pelos danos e prejuízos causados, nos termos da cláusula 14.ª do caderno de encargos.
7. Caso os testes de aceitação comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, é emitido um auto de aceitação pelo Primeiro Outorgante, no prazo máximo de 5 dias a contar do final dos testes.

#### **Cláusula 13.ª - Outros encargos**

1. Constituem ainda encargos do Segundo Outorgante todas as despesas resultantes da outorga do contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, do pagamento do Imposto do Selo e dos emolumentos devidos ao Tribunal de Contas, quando aplicável.
2. São igualmente da responsabilidade do Segundo Outorgante todas as despesas relativas ao pessoal e aos materiais necessários à normal prestação dos serviços, bem como todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
3. Caso o Primeiro Outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
4. Em caso algum o Primeiro Outorgante pode ser responsabilizado por danos ou perdas nos equipamentos, incluindo os NICs, qualquer que seja a sua origem ou causa, sendo a respetiva compensação uma opção e encargo do Segundo Outorgante.

#### **Cláusula 14.ª - Proteção e Tratamento de Dados Pessoais**

1. O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016,

- e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
  - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
  - c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Primeiro Outorgante esteja especialmente vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
  - d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Primeiro Outorgante, nomeadamente contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
  - e) Prestar ao Primeiro Outorgante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
  - f) Manter o Primeiro Outorgante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
  - g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Segundo Outorgante, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Segundo Outorgante e o referido colaborador;
  - h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
  - i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro

Outorgante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
  - k) Prestar a assistência necessária ao Primeiro Outorgante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
  - l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.
2. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o Primeiro Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

#### **Cláusula 15.ª - Gestor do Contrato**

Nos termos do artigo 290.º-A, por remissão da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do CCP, será designado como gestor do contrato pelo Primeiro Outorgante, a Dr.ª. Teresa Lopes, na qualidade de Diretora de Serviços de Vigilância Eletrónica da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.

#### **Cláusula 16.ª - Legislação Subsidiária**

Os direitos e obrigações das Partes são regulados pelo disposto no presente contrato, aplicando-se em tudo o que aí não esteja especialmente previsto, o regime do CCP.

#### **Cláusula 17.ª - Foro Competente**

Para dirimir todas as questões emergentes do contrato a celebrar será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Lisboa, 26 de fevereiro de 2021,



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

JUSTIÇA

Pelo Primeiro Outorgante

[Assinatura  
Qualificada  
] Rómulo  
Mateus

Assinado de  
forma digital por  
[Assinatura  
Qualificada]  
Rómulo Mateus  
Dados: 2021.02.26  
17:53:33 Z

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Pelo Segundo Outorgante



SVEP - Segurança e Vigilância Eletrónica de Pessoas, Lda